

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 171/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006534/2026-84

Parecer Técnico de LAS nº 171/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 148585163				
PROCESSO SLA: 32915/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Gigante da Mantiqueira Combustíveis LTDA.		CNPJ: 65.174.414/0001-82		
EMPREENDIMENTO: Gigante da Mantiqueira Combustíveis LTDA.		CNPJ: 65.174.414/0001-82		
MUNICÍPIO: Passa Quatro/MG		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS2000		LAT (Y) 22°27'49,31	LONG (X) 44°59'56,5	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em reserva da biosfera		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pérsio Bustamante Monteiro - Engenheiro Florestal		REGISTRO: ART: 20264941321; CTF: 1891216		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental				1.610.562-9
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 04/09/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148497863** e o código CRC **0D3A094F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006534/2026-84

SEI nº 148497863



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 171/2026

O empreendimento **GIGANTE DA MANTIQUEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: **65.174.414/0001-82** atua no setor de postos de combustíveis. O empreendimento está localizado na Rodovia MG-158, km 01, Bairro Alto da Serra, município de Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, inserido em área rural, sob as coordenadas geográficas latitude **22°27'49,31" S** e longitude **44°59'56,5"W**. Conforme informado, o empreendimento encontra-se atualmente em fase de instalação, com início das atividades de implantação em **18/02/2026**.

Em **10 de julho de 2026**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº **32915/2026**, com incidência de critério locacional referente à localização prevista em Reserva da Biosfera.

A atividade a regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **Código F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, tendo como parâmetro a capacidade de armazenamento de **60 m³**.

Foi apresentada pelo empreendimento a Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº **894** (CNM nº **054098.2.0000894-78**), constante no Livro 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, cuja matrícula foi aberta em **25/06/1979**.

No dia **28/08/2026**, foram solicitadas ao empreendimento informações complementares, tendo sido identificadas os seguintes itens: **249727, 24974, 249741, 249728, 249742 e 249743**, sendo as solicitações respondidas pelo empreendimento em **03/09/2026**.

O empreendimento apresentou Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal, certificando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo. A certidão contempla a atividade enquadrada conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código **F-06-01-7**, correspondente a postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento apresentou o Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel rural Posto Alto da Serra, localizado no município de Passa Quatro/MG, registrado sob o nº **MG-3147600-DB57.FF19.3C75.40BF.B869.28F8.856D.2A38**, com área total de **1,1986 ha**.



Conforme informações constantes no cadastro, o imóvel não possui áreas declaradas de Preservação Permanente (APP), Uso Restrito, Reserva Legal ou remanescentes de vegetação nativa, sendo toda a área classificada como **área consolidada**. Consta, ainda, no recibo, divergência entre a área constante na documentação de propriedade, correspondente a **1,20 ha**, e a área obtida por meio da representação gráfica do CAR, correspondente a **1,1986 ha**.

Ressalta-se que, em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) relacionada a processos de licenciamento ambiental simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devidamente válido, com vigência até a data de **15/05/2031**.

Após consulta ao IDE, verificou-se que o município de Passa Quatro/MG apresenta baixo potencial espeleológico, indicando reduzida probabilidade de ocorrência de cavidades naturais, sem registros cadastrados na área diretamente afetada pelo empreendimento.



Figura 1-Potencialidade de ocorrência de cavidades. **Fonte:**IDE SISEMA.



ORAS foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Persio Bustamante Monteiro, ART nºMG20264941321 e CTF/AIDA-IBAMA nº 1891216.

A imagem a seguir representa a ADA do empreendimento:



Figura 2- Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:**SLA e IDE SISEMA.



Figura3- Planta georreferenciada do empreendimento. Fonte: SLA.

O empreendimento apresentou estudo dos critérios locais da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA), informando que a área está integralmente inserida em Zona de Transição, região destinada ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a conservação ambiental e o uso sustentável do território.

Conforme informado, a área encontra-se previamente antropizada e consolidada, sem previsão de supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente ou alterações significativas nos recursos naturais. Também não foram identificadas interferências em áreas núcleo, zonas de amortecimento, fragmentos naturais relevantes ou outros atributos ambientais de alta sensibilidade da RBMA.

Dessa forma, o empreendimento considera que a atividade é compatível com os objetivos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em razão do uso de área já modificada, da ausência de novas intervenções em ambientes naturais e da adoção de medidas de controle ambiental.

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor no RAS, o empreendimento possui área total de **1.363,74 m²**, sendo **195 m²** correspondentes à área construída e **1.363,74 m²** à área útil. Em relação aos recursos humanos, foi informado que o empreendimento conta com **4** funcionários alocados no setor de produção, não havendo funcionários vinculados ao



setor administrativo, totalizando **4** colaboradores. Quanto ao regime de operação, o empreendimento opera em **2** turnos diários, com jornada de **8** horas por turno, durante **12** meses ao ano e **7** dias por semana.

Foi informado pelo empreendimento que, em um raio de **100** metros da área de implantação, há apenas rede de drenagem de águas pluviais. Também foi informado que não existem rede subterrânea de serviços, fossa em área urbana, edifícios multifamiliares, asilo, creche, edifícios comerciais, poços de abastecimento doméstico, casas de espetáculos ou templos, escolas, hospitais, favelas, metrô, garagens, túneis, edificações em cota inferior ao solo, atividades industriais ou operações de risco, utilização de água subterrânea para abastecimento público, formações geológicas cársticas ou corpos hídricos superficiais destinados ao abastecimento doméstico, proteção das comunidades aquáticas ou recreação de contato primário, irrigação, criação natural e/ou intensiva de espécies destinadas à alimentação humana e drenagem.

Foi informado pelo empreendimento que as instalações são compostas por Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), não havendo Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC) ou sistema misto.

Conforme informado pelo empreendimento, o sistema de armazenamento é composto por quatro tanques subterrâneos de parede dupla, instalados em **2002**, cada um com capacidade de **15.000 litros**, destinados ao armazenamento de óleo diesel S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol. Foi informado ainda que todos os tanques encontram-se em operação, o último teste de estanqueidade foi realizado em 2026 e não foram verificados vazamentos.

O empreendimento apresentou Laudo de Ensaio de Estanqueidade, referente aos tanques de armazenamentos de combustíveis, emitido pela empresa Nova Aliança Serviços Ambientais para Postos e Indústrias LTDA, sob referência nº 1001. O laudo contempla os ensaios de estanqueidade nos tanques de Diesel S500, Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, todos com capacidade de **15 m³**. Conforme apresentado no documento, os ensaios indicaram condições de estanqueidade dos sistemas avaliados, não sendo constatadas irregularidades nos componentes inspecionados. O laudo contempla também que o empreendimento possui sistema de monitoramento intersticial instalado e aparelho de medição eletrônica.

O empreendimento informou que foram inseridas as informações referentes aos tanques de armazenamento, conforme as especificações solicitadas, sendo que as simbologias dos combustíveis e os registros relacionados aos testes de estanqueidade e ocorrência de vazamentos seguem as orientações estabelecidas no formulário, com inserção de linhas adicionais quando necessário.



Conforme informações apresentadas pelo empreendimento, o sistema de abastecimentos é composto por duas bombas, cada uma com quatro bicos, associadas aos tanques de armazenamento nº 01, 02, 03 e 04. As linhas de abastecimento são constituídas por PEAD, com instalação realizada em 2002, e todas possuem válvula de retenção no pé da bomba, tendo sido submetidas a teste de estanqueidade em 2026.

Em relação aos equipamentos, as linhas vinculadas aos tanques nº 01 e nº 02 possuem filtro, enquanto as linhas associadas aos tanques nº 03 e nº 04 não apresentam filtro.

Conforme informações apresentadas pelo empreendimento, o controle de estoques é realizado de forma manual, não havendo monitoramento intersticial automático ou poços de monitoramento de vapor. O empreendimento informou ainda a existência de câmara de acesso à boca de visita dos tanques, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento e válvula de retenção de esfera flutuante.

Foi informado que o empreendimento não dispõe, até o momento, de alarme de transbordamento e de sistema de segurança contra abalroamento. A instalação desses sistemas encontra-se em andamento, tendo sido iniciada em **18/02/2026**.

No local, anteriormente funcionava um posto de abastecimento, conforme a **AAF nº 00828/2011**, encontrando-se o empreendimento sem funcionamento desde a emissão da **AAF nº 03397/2015**, com vencimento **20/07/2019**.

Após a IC, o empreendimento apresentou esclarecimentos acerca das intervenções em andamento, destacando que não houve alteração ou ampliação da capacidade de armazenamento, permanecendo a tancagem composta por dois tanques bipartidos jaquetados de 30.000 litros cada. A fase de instalação contempla a implantação de novas bombas e filtro de diesel, manutenção e substituição de estruturas externas, como totens, iluminação e cobertura, reforma do escritório, instalação de calçamento no entorno do pátio de abastecimento e adequações nos sistemas de tratamento de efluentes. Nesse contexto, foi realizada a reforma da caixa separadora de água e óleo (SAO) e instalado sistema composto por fossa séptica e sumidouro para atendimento aos efluentes sanitários do banheiro do escritório.

Quanto aos efluentes líquidos, são gerados efluentes provenientes da pista de abastecimento e das instalações sanitárias. O efluente da pista de abastecimento, decorrente da limpeza da área, apresenta geração estimada de **0,4 m³/dia**, sendo destinado à caixa separadora de água e óleo (SAO) e, posteriormente, ao sumidouro. O efluente sanitário, proveniente dos banheiros,



possui geração estimada de **0,28 m³/dia** e é encaminhado ao sistema de fossa séptica e sumidouro. Conforme esclarecido, os sistemas encontram-se em funcionamento e os efluentes sanitários são tratados separadamente daqueles provenientes da pista de abastecimento, não ocorrendo mistura entre os sistemas.

Foi informado pelo empreendimento que os efluentes industriais provenientes da pista de abastecimento, lavagem de pisos e equipamentos serão direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com capacidade projetada entre **1,0 e 1,5 m³**, com posterior lançamento em sumidouro. Informou-se que o empreendimento não realizará lavagem de veículos e que o entorno da pista de abastecimento possui canaletas de drenagem interligadas à CSAO. Foi informado ainda que os efluentes sanitários gerados na unidade de apoio (sanitários) serão encaminhados para sistema de tratamento composto por biodigestor, com lançamento do efluente tratado em sumidouro, conforme proposta apresentada. Em relação aos efluentes oleosos e/ou contaminados com óleo provenientes da pista de abastecimento, foi informado que serão destinados a empresas de reciclagem (re-refino). O empreendimento informou também que não há geração de purgas de equipamentos e que a demanda de água para consumo humano e industrial, estimada em **0,68 m³/dia**, será suprida por meio de captação de água subterrânea, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos IGAM nº **18.04.0031751.2026**.

O empreendimento apresentou Memorial Descritivo e Memória de Cálculo do Sistema de drenagem e tratamento de efluentes oleosos da área dos tanques, contemplando a Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), o sumidouro e o cálculo da vazão de projeto.

Para a SAO, foi prevista vazão de projeto de **1.500 L/h (0,417 L/s)**, com sistema composto por quatro câmaras de **0,60 m** de diâmetro, totalizando volume útil de **0,904 m³** e tempo de retenção hidráulica de aproximadamente **36,1** minutos.

Para o sumidouro, foi considerada geração de **1.000 L/dia**, com área de infiltração requerida de **20,0 m²** e profundidade útil calculada de aproximadamente **6,11 m**.

O cálculo da vazão pluvial, considerando área contribuinte de 75 m², resultou em **1,227 L/s (4.417,5 L/h)**. Conforme informado no memorial, as canaletas perimetrais promovem o amortecimento do escoamento, sendo a vazão direcionada à SAO limitada a **1.500 L/h**.

Foi informado, ainda, que deverão ser realizados monitoramentos dos efluentes líquidos tratados, contemplando os parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes, de forma a atender aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.



Em relação às emissões atmosféricas, o empreendimento informou que não haverá fontes pontuais de emissão atmosférica associadas ao desenvolvimento das atividades.

Conforme informado pelo empreendimento, pós IC, os resíduos sólidos gerados nas atividades serão segregados e classificados de acordo com a norma ABNT aplicável, sendo adotados procedimentos de acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final compatíveis com suas características e classificação. Os resíduos **Classe II-A e II-B**, provenientes da unidade de apoio e das atividades administrativas, serão segregados na fonte e acondicionados temporariamente em local específico, coberto e com piso impermeabilizado, sendo posteriormente encaminhados para aterro sanitário devidamente regularizado. Entre esses resíduos encontra-se o lixo comum, com geração estimada em **15 kg/mês**.

Os resíduos **Classe I – Perigosos**, gerados principalmente na pista de abastecimento, correspondem à lama e à areia provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com geração estimada em **50 kg/mês**, e aos filtros de prensa de diesel, com geração aproximada de **1,5 kg/mês**. Conforme informado pelo empreendimento, esses resíduos serão acondicionados em bombonas devidamente identificadas e armazenados temporariamente em local coberto e com piso impermeabilizado, até sua coleta e destinação final. Posteriormente, serão encaminhados para aterro industrial, por meio de empresa especializada e ambientalmente regularizada, observando-se a classificação dos resíduos e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

A destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento será realizada por empresas devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável, devendo ser mantidos os comprovantes de coleta, transporte e destinação final, de modo a assegurar a adequada gestão e rastreabilidade dos resíduos.

O empreendimento informou que o abastecimento de água utilizado em suas atividades e proveniente de captação subterrânea, sendo destinado à lavagem de pisos e equipamentos e ao consumo humano.

Conforme informado pelo empreendimento, foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos IGAM nº 18.04.0031751.2026, referente ao Processo nº **31889/2026**, emitida em **07/07/2026** e válida até **07/07/2029**. Segundo o empreendimento, a referida certidão regulariza o uso de recursos hídricos referente à **captação de água subterrânea por meio de cisterna**, destinada ao consumo humano e outros usos, caracterizada como uso insignificante, nos termos da legislação vigente.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo empreendimento, o consumo de água destinado à lavagem de pisos e equipamentos corresponde a **0,40 m³/dia de consumo**



máximo e 0,30 m³/dia de consumo médio, com origem em captação subterrânea. Para **consumo humano**, incluindo sanitários, refeitório, entre outros, foi informado o consumo de **0,28 m³/dia como máximo e 0,20 m³/dia como médio**, também proveniente de captação subterrânea.

O empreendimento informou, ainda, que não realiza a recirculação da água utilizada em suas atividades.

Ressalta-se que os dados referentes à origem, finalidade e volumes de consumo de água acima descritos **correspondem às informações declaradas pelo empreendimento** no âmbito do processo.

O empreendimento apresentou o Termo de Referência do Plano de Manutenção de Equipamentos (PME), referente à **GIGANTE DA MANTIQUEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA**, contemplando as diretrizes para execução das manutenções preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos destinados ao armazenamento, distribuição e medição de combustíveis líquidos. O plano abrange as unidades abastecedoras, o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), as linhas e tubulações, os sistemas de monitoramento de vazamentos e a caixa separadora de água e óleo (SAO), prevendo a realização de inspeções, calibrações, testes, limpezas, substituição de componentes e controle de vazamentos. Também estabelece a periodicidade das manutenções, os requisitos técnicos e legais aplicáveis, os procedimentos de controle, acompanhamento e registro das intervenções, os critérios de aceitabilidade dos serviços executados, as medidas de segurança operacional e a gestão adequada dos resíduos gerados, além de apresentar checklist com as frequências previstas para manutenção dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Conforme relatório fotográfico apresentado, foram registradas as estruturas e áreas pertencentes ao Posto Gigante da Mantiqueira Combustíveis, contemplando a área administrativa, almoxarifado e banheiro do empreendimento. O registro fotográfico contempla também a pista de abastecimento de combustíveis, construída em concreto impermeável, com sistema de canaletas de drenagem direcionadas para a Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), visando à condução e ao tratamento adequado dos efluentes gerados na área operacional. Foram registradas a área da pista de abastecimento, contendo bomba de combustíveis com quatro bicos, a área dos tanques de armazenamento de combustíveis, composta por piso em concreto impermeável e canaletas de drenagem, além da área de localização das válvulas de retenção de vapores dos tanques. O relatório apresenta ainda as estruturas referentes às Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO) com sumidouro, sendo uma unidade destinada ao tratamento dos efluentes provenientes do pátio de abastecimento de



combustíveis e outra localizada na área dos tanques de armazenamento. Por fim, foram registradas as instalações da unidade de tratamento de efluente sanitário, composta por fossa séptica biodigestora e sumidouro, responsável pelo tratamento e disposição adequada dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.

Em consulta ao CAP, verificou-se que o empreendimento não possui registros de autos de infração, não sendo identificados autos vinculados ao empreendimento no sistema consultado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **GIGANTE DA MANTIQUEIRA COMBUSTIVEIS LTDA** no município de **Passa Quatro/MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para as seguintes atividades:

- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Código: **F-06-01-7**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento

GIGANTE DA MANTIQUEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada -LAS
02	Informar o início das operações do empreendimento.	15 dias antes do início das operações
03	Apresentar Certificado de Registro junto à ANP.	Em até 30 dias após o início das operações

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº **2090.01.0006534/2026-84**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Empreendimento

GIGANTE DA MANTIQUEIRA COMBUSTIVEIS LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do biodigestor (sanitários)	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes	<u>Trimestral</u>
Saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e Graxas Minerais e Sólidos Sedimentáveis	<u>Semestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverão ser anexados ao relatório os laudos de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e Oleosos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, <u>semestralmente</u> , a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.